



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

LEI Nº 1.199 DE 20 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI O MÊS "MAIO LILÁS" NO MUNICÍPIO DO CONDADO, DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FIXA O DIA 12 COMO DIA DA MULHER CONDADENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a sua Presidenta promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituído, durante todo o mês de maio, o "**MAIO LILÁS**" dedicado ao desenvolvimento de ações diversas para conscientização da população sobre os tipos de violência doméstica, os direitos das mulheres e, sobretudo, o manifesto que "violência contra a mulher não tem desculpa, tem consequência" e **fixa o dia 12 como Dia da Mulher Condadense.**

Parágrafo único. Esta lei tem como objetivo específico proporcionar:

- I - O conhecimento e a importância da Lei Maria da Penha;
- II - Conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;
- III - O conhecimento sobre a realidade atual da mulher na sociedade;
- IV - O desenvolvimento de ações relacionadas a não violência, igualdade de gênero, cidadania, conquista de direitos e outras ações voltadas ao direito da mulher.

Art. 2º - A presente lei busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, bem como para a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando a extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos da lei nº 11.340/2006 e do §8º do art.226 da constituição da República de 1988.

Art. 3º - Em comemorações alusivas ao mês do "Maio Lilás" poderão ser realizadas as seguintes atividades:

- I - rodas de conversas para abordagem de temas e assuntos voltados ao gênero feminino;



CÂMARA MUNICIPAL DO CONDADO

Casa João Pereira de Andrade

II - inclusão do combate à violência, com foco na violência sexual contra a mulher e violência no âmbito familiar e doméstico, na realização do Projeto de Prevenção;

III - divulgação do "ligue 180" da lei Maria da Penha (lei nº 11.340/06) e a disposição de cartazes informativos sobre a violência contra a mulher, em estabelecimentos públicos e privados;

IV - palestras;

V - estudos e debates;

VI - audiências públicas;

VII - visitas em instituições que atuam na garantia dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. As ações descritas no art. 3º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Condado/PE, 20 de maio de 2025.

MARIA DE FATIMA DA SILVA
Presidenta